

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS**

LDO 2019

LEI 518/2018



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Livramento

LEI N° 518 /2018

EM 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCTIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Livramento

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Livramento

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Livramento

ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Livramento

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

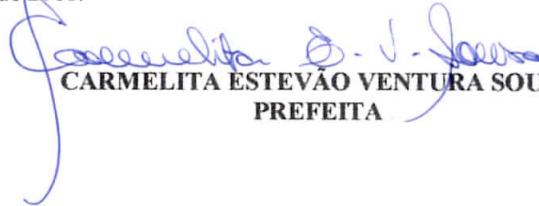
Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 04 de junho de 2018.


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA



**ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2019**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

Página : 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente (b)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
Receita Total	21.380.668,80	17.783.139,64	46.153	133.480	21.808.282,17	18.138.802,43	47.076	136.149	22.244.447,81
Receitas Primárias (I)	21.140.666,80	17.583.522,24	45.635	131.982	21.563.482,1/	17.935.192,68	46.548	134.621	21.394.751,81
Despesa Total	21.380.668,80	17.783.139,64	46.153	133.480	21.808.282,17	18.138.802,43	47.076	136.149	22.244.447,81
Despesas Primárias (II)	21.140.668,80	17.583.522,24	45.635	131.982	21.563.482,17	17.935.192,68	46.548	134.621	21.394.751,81
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000
Divida Pública Consolidada	6.161.322,23	5.124.613,01	13.300	38.465	6.284.548,67	5.227.105,27	13.566	39.235	6.410.239,64
Divida Consolidada Líquida	6.161.322,23	5.124.613,01	13.300	38.465	6.284.548,67	5.227.105,27	13.566	39.235	6.410.239,64
Rec. Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000
Desp. Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:13

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017			Metas Realizadas em 2017			(b/RCL)	Variação
	(a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	(b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)		
Receita Total	20.550.432,00	44,361	128.297	16.843.758,91	36,360	105.156		-3.706.673,09
Receitas Não-Financeiras (I)	19.328.332,00	41,123	120.667	16.843,758,91	36,360	105.156		-2.484,5/3,09
Despesa Total	20.550.432,00	44,361	128.297	17.932.418,65	38,710	111.952		-2.618.013,35
Despesas Não-Financeiras (II)	20.247.432,00	43,707	126.405	17.684.333,84	38,174	110.404		-2.563.098,16
Resultado Primário (III) = (I - II)	-919.100,00	1.984	126.405	-840.574,93	1.815	110.404		-8,54
Resultado Nominal	-919.100,00	1.984	5.738	-840.574,93	1.815	5.248		78.525,07
Divida Pública Consolidada	10.126.726,63	21.860	63.221	6.161.322,23	13.300	38.465		-3.965.404,40
Divida Consolidada Líquida	10.126.726,63	21.860	63.221	6.161.322,23	13.300	38.465		-3.965.404,40

Sistema: PJPCTB(v6.00.014) | Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:02:37

CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					
	2016	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	20.346.962,20	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80
Receitas Primárias (I)	19.136.962,20	19.328.332,00	1,00	20.761.440,00	7,41	21.140.668,80
Despesa Total	20.346.962,20	20.550.432,00	1,00	20.961.440,00	2,00	21.380.668,80
Despesas Primárias (II)	20.046.962,20	20.247.432,00	1,00	20.761.440,00	2,54	21.140.668,80
Resultado Primário (III) = (I - II)	-910.000,00	-919.100,00	-1,00	0,00	-100,00	0,00
Resultado Nominal	-910.000,00	-919.100,00	-1,00	0,00	-100,00	0,00
Divida Pública Consolidada	9.758.952,46	10.126.726,63	3,77	6.161.322,23	-39,16	6.161.322,23
Divida Consolidada Líquida	9.758.952,46	10.126.726,63	3,77	6.161.322,23	-39,16	6.161.322,23

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					
	2016	2017	%	2018	%	2019
Receita Total	16.561.413,53	16.843.758,91	1,70	17.180.634,08	2,00	17.524.246,76
Receitas Primárias (I)	16.561.413,53	16.843.758,91	1,70	17.180.634,08	2,00	17.524.246,76
Despesa Total	16.658.184,57	17.932.418,65	7,65	18.291.067,02	2,00	18.656.888,36
Despesas Primárias (II)	16.488.787,83	17.384.333,84	7,25	18.038.020,51	2,00	18.398.780,92
Resultado Primário (III) = (I - II)	72.625,70	-840.574,93	-1.257,41	-857.386,43	-2,00	-874.534,16
Resultado Nominal	72.625,70	-840.574,93	-1.257,41	-857.386,43	-2,00	-874.534,16
Divida Pública Consolidada	10.126.726,63	6.161.322,23	-39,16	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64
Divida Consolidada Líquida	10.126.726,63	6.161.322,23	-39,16	6.284.548,67	2,00	6.410.239,64

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora da emissão: 10:02:51

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido - 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital		1.134.224,75	100,00	10.118.085,46	100,00	8.462.700,01	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		1.134.224,75	100,00	10.118.085,46	100,00	8.462.700,01	100,00

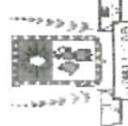
REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:03



CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENACÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENACÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	1.134.224,75	1.394.304,27	1.094.195,98	
Inversões Financeiras	1.134.224,75	1.394.304,27	1.094.195,98	
Amortização da Dívida	886.139,94	1.394.304,27	1.094.195,98	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
SALDO FINANCEIRO				
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIa) + III)	(h) = ((Ib - IIb) + III)	(i) = (Ic - IIc)	2016 2015 2015
	-3.622.725,00	-2.488.500,25	-1.094.195,98	

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:20

Carmelita Estevão Ventura Sousa
CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
 GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

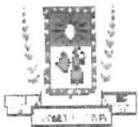
Página : 1 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2015	2016	2017
PLANO PREVIDENCIARIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Período de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIARIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Período de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2019

Página : 2 / 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

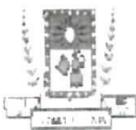
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRÍÇÃO	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIARIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições dos Segurados	0.00	0.00	0.00
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Receita de Contribuições Patronais	0.00	0.00	0.00
Civil	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Militar	0.00	0.00	0.00
Ativo	0.00	0.00	0.00
Inativo	0.00	0.00	0.00
Pensionista	0.00	0.00	0.00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0.00	0.00	0.00
Receita Patrimonial	0.00	0.00	0.00
Receitas Imobiliárias	0.00	0.00	0.00
Receitas de Valores Mobiliários	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	0.00	0.00	0.00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0.00	0.00	0.00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0.00
Outras Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00
PREVIDÊNCIA (XII)	0.00	0.00	0.00
Benefícios - Civil	0.00	0.00	0.00
Aposentadorias	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Benefícios - Militar	0.00	0.00	0.00
Reformas	0.00	0.00	0.00
Pensões	0.00	0.00	0.00
Outros Benefícios Previdenciários	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0.00	0.00	0.00
Demais Despesas Previdenciárias	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIARIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0.00	0.00	0.00
Recursos para Formação de Reserva	0.00	0.00	0.00

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data da geração: 11/01/2019 à hora da geração: 10:03:44

NADA A REGISTRAR

CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alinea "a")

EXERCICIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIARIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

NADA A REGISTRAR

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:03:54


CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2019

Página : 1 / 1

ADM - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENUNCIAR DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	

NADA A REGISTRAR

TOTAL

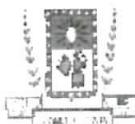
0,00

0,00

0,00

Sistema: PJPCTE(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:04:12

CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2019

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente de Receita	446.870,40
(-) Transferências Constitucionais	27.641,60
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	419.228,80
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	419.228,80
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	419.228,80

Sistema: PJPCTB(v6.00.014). Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:04:41


CARMELITA ESTEVAO VENTURA SOUSA
GESTOR


ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICais E PROVIDÊNCIAS - 2019

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTIGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	150.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento da doação de despesas discricionárias	150.000,00		
Dividas em Processos de Reconhecimento					
Avals e Garanias Concedidas					
Assunção de Passivos					
Assistências Diversas					
Outros Passivos Contingentes					
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00		
DEMAIS RISCOS FICais PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de Arrecadação					
Restituição de Tributos a Maior	600.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de Contingência	600.000,00		
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00		
TOTAL	750.000,00	TOTAL	750.000,00		

Sistema: PJ/PCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças. Data de emissão: 11/04/2018 e hora de emissão: 10:05:42


CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 02020 GABINETE DO PREFEITO			
Ação 1038 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1039 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Ação 1040 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1041 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1042 CONST. REF. E AMPLIACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PUBLICOS CONSTRUIDOS,REF.E AMPLIADOS	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
Ação 1043 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADES ESCOLARES CONST. REF. E AMPLIADAS	UNIDADE	
Ação 1044 CONST. REF. E AMPLIACAO DE GINASIOS ESPORTIVOS	GINASIOS ESPORTIVOS CONST.REF.E AMPLIADOS	UNIDADE	
Ação 1045 CONST. REF. E AMPLIACAO DE QUADRAS POLI-ESPORTIVAS	QUADRAS CONSTR.,REF. E AMPLIADAS	UNIDADE	
Ação 1046 CONST. REF. E AMPLIACAO DA SEC. DE EDUCACAO E CULT	SEC.,DE EDUC.,E CULTURA CONST.,REF.E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1048 CONST. REF. E AMPLIACAO DE CRECHES	CRECHES CONST.,REF.E AMPLIADAS	UNIDADE	
Ação 1049 REAPARELAMENTO DE CHECHES	CHECHES REAPARELHADAS	UNIDADE	
Ação 1052 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1053 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1100 CONST.REF.E AMPLIACAO DA SEC.,DE EDUCACAO	CONST.,REF.E AMPLIACAO DA SEC.,DE EDUCACAO	UNIDADE	
Ação 1101 CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	UNIDADE	
		Sub-Total R\$	
Órgão 02050 SECRETARIA DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)			
Ação 1054 CONST. REF. E AMPL. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	POSTO E UN.DE SAUDE CONST.,REF. E AMPLIADAS	UNIDADE	
Ação 1055 CONST. REF. E AMPL. DA SFC. DE SAUDE	SEG.,DE SAUDE CONSTR.,REF. E AMPLIADA	UNIDADE	
Ação 1056 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1057 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	
Ação 1058 CONST. E MELHORAM. DE ESGOTOT. SANIT. E GALERIAS	ESGOT.,SANIT. E GALERIAS CONST.,E MELHORADAS	UNIDADE	
Ação 1059 CONST. E MELHORAM. DO ATERRA SANIT. E USINA DE LIXO	ATERR. SAN.,E USINA DE LIXO CONST.,E MELHORADA	UNIDADE	
Ação 1060 CONST. REF. E AMPLIACAO DO MATAUROU PUBLICO	MATAOURU PUBLICO CONST.,REF. E AMPLIADO	UNIDADE	



**ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**

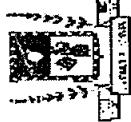
Página : 2 / 4

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1061 CONST. REF. E AMPL. DE CANAL PLUVIAL	CANAL PLUVIAL CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1062 CONSTRUÇÃO DE FOSSES SEPTICAS	FOSSES SEPTICAS CONSTRUIDAS	UNIDADE
Ação	1063 CONSTRUÇÃO DE UNID.HABIT./ SANITARIAS PRIVADAS	MELHORARA O INDICE HABITACIONAL	UNIDADE
Ação	1099 CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE	ACADEMIA DE SAÚDE CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1102 CONSTRUÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES	CONSTRUÇÃO DO CONTROLE DE ZOONOSES	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02060 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL(FMAS)			
Ação	1064 CONST. REF. E AMPL. DO CENTRO DE CONVIV. DO IDOSO	CENTRO DE CONV.DO IDOSO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1065 CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL	SEC.DE AÇÃO SOCIAL CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1066 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1067 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1068 CONST. REF. E AMPL. DA CENTRAL DE VELORIOS	CENTRAL DE VELORIOS CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1069 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST.REF.E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1070 AQUISICAO DE PROTESE E ORTESE PARA DOACAO	AQUISICAO DE PROTESE E ORTESE PARA DOACAO	UNIDADE
Ação	1071 CONSTRUCAO E REFORMA DE CISTERNAS	CISTERNAS CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE
Ação	1072 CONST.DE CENTRO DE ARTESANATO E CULT. DO MUNICIPIO	CENTRO DE ARTESANATO E CULT.CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação	1073 CONST.PREDIO P/FUNC.DE PROGRAMA SOCIAIS	PREDIO P/FUNC.DE PROG.SOCIAIS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação	1103 CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DO PREDIO DO CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação	1104 AQUISIÇÃO DE MOB.E EQUIPAMENTOS P/CONS. TUTELAR	AQUISIÇÃO DE MOB.E EQUIPAMENTOS P/CONS. TUTELAR	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão 02070 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS			
Ação	1017 DESAPROPRIACOES	DESAPROPRIACOES	UNIDADE
Ação	1029 EXPANSAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	ILUMINACAO PUBLICA EXPANDIDA	UNIDADE
Ação	1074 CONST. REF. E AMPL. DE PREDIOS E LOGRADOUROS	PREDIOS E LOGRADOUROS CONST.REF.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação	1075 CONST. REF. E AMPL. DA SEC. DE INFRA ESTRUTURA	SEC.DE INFRAESTRUTURA CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1076 CONST. REF. E AMPL. DO MERCADO PUBLICO	MERCADO PUBLICO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1077 CONST. REF. E AMPL. DF FRACAS E QUIOSQUES	PRACAS E QUIOSQUES CONST.REF.E AMPLIADOS	UNIDADE
Ação	1078 CONST. E MELHORIA DE CALC.MEIO FIO E LINHA DAGUA	CALC.MEIO FIO E LINHA DAGUA CONST.E MELHORADA	UNIDADE
Ação	1079 CONST. REF. AMPL. E DRENAGEM DE CANAL PLUVIAL	CANAL PLUVIAL DRENADO. CONST.REF.AMPL.	UNIDADE
Ação	1080 CONST. REF. E AMPL. DE MATADOURO PUBLICO	MATADOURO PUBLICO CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE



**ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)**

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1081 CONST. REF. E AMPL. DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADES HABITACIONAIS CONST.REF.E AMPLIADAS	UNIDADE
Ação	1082 CONST. E MELHORAMENTO DO ATERRO SANITARIO	ATERRO SANITARIO CONST.E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1083 CONST.E MELHORAMENTO DO ABAST. DE AGUA NO MUNICPIO	ABAST.DE AGUA NO MUNICPIO CONST. E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1084 CONST. E MELHORAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	ESGOTAMENTO SANITARIO CONST.E MELHORADO	UNIDADE
Ação	1085 AQUISICAO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1086 CONST. REF. E AMPL. DA LAVANDERIA PUBLICA	LAVANDERIA PUBLICA CONST.REF.E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1087 CONST. DE GALPAO PARA GARAGEM PUBLICA	GALPAO PARA GARAGEM PUBLICA CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação	1088 CONST. REF. E AMPL. DE CEMITERIO PUBLICO	CEMETERIO PUBLICO CONST. . REF.E AMPL.	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão	02080 SEC. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS		
Ação	1089 MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITARIOS DOMICILIARES	MELHORIAS HABITACIONAIS E SANITARIOS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação	1090 CONST. PERF. E RECUP. DE POCOS E ACUDES	POCOS E ACUDES CONST.REF.E RECUPERADOS	UNIDADE
Ação	1091 CONST.REF.E AMPL. DE USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE	USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE CONST.REF.E AMPLI.	UNIDADE
Ação	1092 AQUIS. DE EQUIP. P/ USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE	EQUIP. P/ USINA DE BENEFICIAM. DE LEITE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1093 AQUISICAO DE VEIC.MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS	VEIC.MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1094 CONST. E MELHORAMENTO DAS ESTRADAS VICINAIS	ESTRADAS VICINAIS CONSTRUIDAS E MELHORADAS	UNIDADE
Ação	1095 CONST. REFORMA E AMPLIACAO DA SECRETARIA	SECRETARIA CONST.REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação	1096 AQUIS.DE EQUIP.SEMENT.DEFENS.E IMPL.AGRIC.P/DOACAO	AQUIS.DE EQUIP.SEMENT.DEFENS.E IMPL.AGRIC.P/DOACAO	UNIDADE
Ação	1105 CONSTR.PERF. E RECUPERACAO DE POCOS	CONSTR.PERF. E RECUPERACAO DE POCOS	UNIDADE
Ação	1106 CONST.DE BARRAGENS SUBTERRANEAS E ACUDES	CONST.DE BARRAGENS SUBTERRANEAS E ACUDES	UNIDADE
Ação	1107 CONSERVACAO E REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	CONSERVACAO E REFORMA DE PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão	02100 SEC.DE CONT.DA DESP.PUB. E DE ACOES JURIDICO ADMI		
Ação	1097 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1098 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$	
Órgão	02120 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER		
Ação	1047 CONST. REF. E AMPLIACAO DE CAMPO DE FUTEBOL	CAMPO DE FUTEBOL CONST.RFF. E AMPLIADO	UNIDADE
Ação	1050 REAPARELHAMENTO DO DESPORTO AMADOR	DESPORTO AMADOR REAPARELHADO	UNIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
03-LIVRAMENTO (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1051 CONST. E RECUPERAÇÃO DE PARQUES INFANTIS	PARQUES INFANTIS CONST. E RECUPERADOS	UNIDADE
Ação 1108 CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DA SEC.DE CULT.TUR.ESP.E L.	CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DA SEC.DE CULT.TUR.ESP.E L.	UNIDADE
Ação 1109 CONST.REF.E AMPL.DE QUADRADAS E GIN.POLIESPORTIVO	CONST.REF.E AMPL.DE QUADRADAS E GIN.POLIESPORTIVO	UNIDADE
Ação 1110 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	UNIDADE
Ação 1111 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
	Sub-Total R\$	
	Total R\$	

Sistema: PJPCTB(v6.00.014), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2018 a hora de emissão: 10:06:05

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
GESTOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 07 _ XVII / 2018

LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 _ TERÇA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite
Assessor (A):
Sec. Geral e de Planejamento: Irys Latyery Ventura Nunes
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ermandes Barbosa Nóbrega
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

PODER LEGISLATIVO

Presidente da Mesa: Aliomar Soares de Araújo
Vice-Presidente: Alzenhalley das Neves Bezerra
1º Secretária: Adriana Alves de Brito
2º Secretário: Manoel Adelison Filho
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira
Vereador: Guilherme Torres Vilar
Vereador: Francisco Edimildo Dias da Silva
Vereador: José Nilo Campos Barreto
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

Atos, Editais, Publicações

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 518 /2018

EM 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Livramento para o exercício de 2019, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2019, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e

entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubrics e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 07 _ XVII / 2018 LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 _ TERÇA - FEIRA

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2019, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2019, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2019 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 60% (sessenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2019, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2019 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. - Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2019 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. - Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2019 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 07 _ XVII / 2018 LIVRAMENTO PB, 17 DE JULHO DE 2018 _ TERÇA - FEIRA

dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprarem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2019, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2019.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2019 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2019.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2019, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparéncia dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparéncia dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;

III – os relatórios de gestão fiscal;

IV – o balanço geral anual;

V – as audiências públicas; e

VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2018 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento, 04 de junho de 2018.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
PREFEITA**